

Lei do Executivo Municipal nº 2984/10 de 08 de novembro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COM VEREADORES E SERVIDORES QUE EM VIRTUDE DE NECESSIDADE DE DESLOCAMENTOS A SERVIÇOS, TREINAMENTOS OU EM REPRESENTATIVIDADE DA CÂMARA PARA FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, TENHAM NECESSIDADE DE UTILIZAR SEUS PRÓPRIOS VEÍCULOS PARA EFETUAR OS RESPECTIVOS DESLOCAMENTOS, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a SEGUINTE:

LEI

Art. 1.º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a celebrar acordos com vereadores, servidores e assessores, quando da necessidade de exercerem suas atividades, quer com a representatividade da casa, quer a serviço da casa, ou então, quer para participar de cursos de atualizações, treinamentos e aperfeiçoamentos, os mesmos tenham que se deslocar para fora do município, e para isso utilizem os seus próprios veículos.

§ 1.º – Somente serão autorizados deslocamentos com veículos próprios, ou em nome do cônjuge, se for absolutamente inviável o deslocamento por outros meios, principalmente através de transporte coletivo.

§ 2.º - Em casos de deslocamentos que houver transporte coletivo somente a partir de determinado ponto do itinerário, e se houver necessidade de pernoite do vereador, servidor, assessor, e sendo absolutamente inviável deixar o veículo no ponto de transbordo, fica autorizado o retorno do mesmo, para posterior e novo deslocamento para buscar o interessado, sendo indenizados os dois deslocamentos.

Art. 2.º - Os acordos de que tratam o Artigo 1.º desta lei, somente serão celebrados se forem convenientes para o legislativo, e desde que o servidor, vereador ou assessor informe e comprove:

I – O veículo que será usado, bem como apresente o xérox da documentação do mesmo;

II – Possuir habilitação para conduzi-lo, bem como apresentar xérox da referida CNH em pleno vigor.

Art. 3.º - No termo de acordo, deverá constar, além dos elementos elencados no artigo anterior, a declaração de que o vereador, servidor e ou assessor, assume as seguintes obrigações:

I – Compromisso de usar o veículo na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas, serviços e treinamentos externos, que em razão do cargo ou função, lhe são próprios, sejam quais forem os locais e ou estradas em que deva operar;

II – Declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições contidas nesta lei, com relação ao uso de seu veículo a serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras estabelecidas;

III – Declaração de que correrão por sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo;

IV – Declaração de que também correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros, em caso de acidente com o veículo;

V – Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressaltados os casos plenamente justificáveis;

VI – Cientificar, de imediato, o presidente da Casa Legislativa, sempre que o veículo for retirado de circulação por qualquer motivo, bem como voltar a circular;

VII – Assegurar-se de que o veículo a ser usado está em condições técnicas e de segurança adequados para ser utilizado nos fins a que se destina, ou então, que providencie e comprove as revisões e reparos necessários, ao presidente do Legislativo.

Art. 4.º - Pela utilização do veículo na execução de suas atividades, o vereador, servidor e ou assessor, terá direito a indenização calculada na base de 17,58% (dezessete vírgula cinquenta e oito por cento) do valor de 01 (um) litro de combustível ao qual o veículo é movido, por quilômetro rodado.

Parágrafo Único – O valor do combustível a que se refere o caput deste artigo, será igual ao valor pago pelo Município aos seus fornecedores de combustíveis.

Art. 5.º - Os valores serão pagos levando-se em consideração a quantidade de quilômetros rodados por ocasião de cada deslocamento, na prestação dos serviços especificados no Artigo 1.º, ficando condicionados ao cumprimento pelo vereador, servidor e ou assessor, dos seguintes requisitos:

I – Anotação em cada deslocamento, em formulário a ser fornecido pela Câmara de Vereadores, da quilometragem percorrida, com descrição do itinerário percorrido e serviços executados;

II – apresentação da conta de cada deslocamento, acompanhada dos formulários de que trata o inciso anterior, visados pelo presidente da câmara ou pelo secretário executivo.

Art. 6.º - todos os deslocamentos necessários, nos termos do Artigo 1.º, deverão ser autorizados previamente pelo chefe do legislativo municipal.

Art. 7.º - O legislativo não poderá exigir que o vereador, servidor ou assessor, transporte outros vereadores, servidores ou assessores em seu veículo, e se ele o fizer espontaneamente, não terá direito a qualquer indenização suplementar.

Art. 8.º - O acordo celebrado nos termos desta lei, poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem a incidência de qualquer ônus ou bônus à parte adversa.

Art. 9.º - Será punido disciplinar e ou regimentalmente o servidor, vereador ou assessor, que tendo celebrado acordo para utilização de seu veículo no serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta lei, sem prejuízo da responsabilização civil acaso incidente.

Art. 10 – Para suportar as despesas com a aplicação da presente lei, fica autorizada a abertura do seguinte crédito Especial:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.077 – Indenização p/ uso de veículos próprios pelo Legislativo

3.3.90.93.01.03.00.00.00.0001 – Indenização por uso de veículos próprios. R\$ 3.000,00

Art. 11 – Para suportar as despesas com a abertura do Crédito Especial constante no Artigo anterior, será reduzida a seguinte dotação orçamentária;

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.23.00.00.00.00.0001- Festividades e Homenagens R\$
3.000,00

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a 24 de Setembro de 2010.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr, aos 08 dias do
mês de novembro de 2010.

JOSÉ KRZYZANSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
BELAMAR ANZILIERO
Analista de Sistemas